



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.620, DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
124	15.452.0014.2.018	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	20.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						20.000,00

02. Poder Executivo

02.14. Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.14.01. Divisão de Meio Ambiente

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
422	18.541.0024.2.051	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	30.000,00



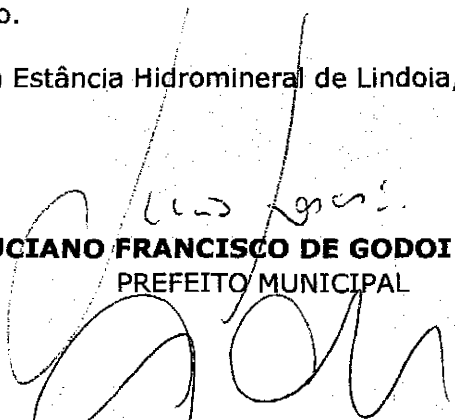
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

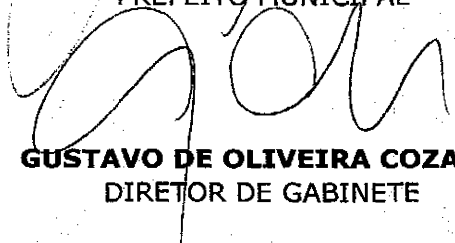
Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, será atendida com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)**.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 29 de abril de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 29 de abril de 2022


BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO